



CONTRATO DE APOIO CULTURAL Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0107.0002.203/2026/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR – AL

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

OBJETO: Apoio cultural para veiculação de publicidade institucional.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 9.612/98.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 08.629.230/0001-26, sediada na Rua Luiz Ramos, 174, Centro, Pilar, Alagoas, CEP 57.150-000, por seu representante legal, Presidente **NEILZA ELIAS DA SILVA**, CPF nº 700.171.234-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita sob CNPJ nº 10.917.216/0001-70, sediada a Rua João Carlos Cabral, nº 192, 1º andar, Centro, Pilar/AL, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ BATISTA DA SILVA FILHO**, brasileiro, inscrito sob o RG nº 959-494 e CPF nº 803.386.584-91, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Apoio Cultural, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão de apoio cultural por parte da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, visando a veiculação de publicidade institucional (caráter educativo, informativo e de orientação social) e a transmissão das sessões do Poder Legislativo Municipal, na frequência 87.9 MHz, no município de Pilar - AL.

Parágrafo Primeiro: O conteúdo a ser veiculado será fornecido pela **CONTRATANTE**, em formato de áudio ou texto, sendo a **CONTRATADA** responsável apenas pela execução da grade de programação, conforme Termo de Referência anexo.

Parágrafo Segundo: Fica expressamente vedada a veiculação de qualquer conteúdo que caracterize propaganda comercial (preços, promoções, condições de pagamento), em respeito ao Art. 18 da Lei nº 9.612/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação é formalizada por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, por ser a **CONTRATADA** a única entidade legalmente outorgada e licenciada para operar o serviço de radiodifusão comunitária com abrangência no município de Pilar - AL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, totalizando **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

Parágrafo Único: A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal de Pilar para o exercício vigente: FUNÇÃO: 01 – Legislativo; Sub-Função: 031 – Ação Legislativa; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.90.39.92 – Serviços de Publicidade Institucional.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



I. DA CONTRATANTE:

- Fornecer o conteúdo (áudios/textos) a ser veiculado com antecedência hábil;
- Efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Terceira;
- Fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado.

II. DA CONTRATADA:

- Veicular o conteúdo institucional nos horários e frequências acordados no Termo de Referência;
- Apresentar mensalmente o relatório detalhado como comprovante de execução do serviço;
- Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, incluindo a Licença da Anatel e Outorga do MCom.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, respeitando os limites legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização da execução dos serviços ficarão a cargo do Servidor designado por meio de Portaria específica. O fiscal atestará a execução dos serviços para fins de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

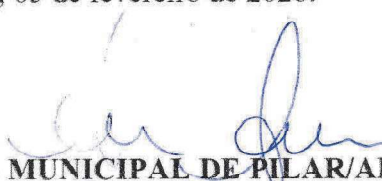
O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas (multas, advertências) e a rescisão contratual, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pilar, Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento que não possam ser resolvidos administrativamente.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pilar, 05 de fevereiro de 2026.


CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL
NEILZA ELIAS DA SILVA
PRESIDENTE / CONTRATANTE


ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
JOSÉ BATISTA DA SILVA FILHO
REPRESENTANTE LEGAL / CONTRATADA